



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSU**

Aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá.

**A Presidente do Conselho Universitário** da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU, considerando o processo n.º 23125.017094/2016-11 e

**A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2017**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política de Assistência Estudantil, bem como seu regulamento, na Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 30 de maio de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes  
Vice-Reitora

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2017-CONSU**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** A Política de Assistência Estudantil se traduz em “*um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida*” (FONAPRACE, 2012, p. 63).

A Política da Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, é concebida de forma ampliada, com atendimento a todos os alunos matriculados na instituição, intimamente interligados ao ensino, pesquisa e extensão em consonância às Leis e Normas Brasileiras vigentes, ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2015-2019 e ao Planejamento Estratégico de Assistência Estudantil.

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2** A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP é norteada pelos seguintes princípios:

- I- enfrentamento das desigualdades sociais, para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;
- II- priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de qualidade de vida visando à formação integral do estudante;
- III- reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber – como valor ético central;
- IV- compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- V- fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VI- empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e inclusão, e discussão das diferenças;
- VII- transparência na divulgação dos recursos, auxílios, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para obtenção e manutenção dos mesmos;
- VIII- trabalho integrado as unidades que desenvolvem políticas aos discentes.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, tem por objetivos:

- I- democratizar as condições de permanência, garantindo ao corpo discente, igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, que possa estimular sua vivência acadêmica para uma formação mais diversificada e integral.
- II- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso;
- III- Estimular a formação continuada dos profissionais da Assistência Estudantil numa abordagem interdisciplinar;
- IV- Garantir a participação de estudantes por meio de instâncias próprias de representação na formulação, monitoramento e avaliação das ações dessa política;
- V- Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- VI- realizar acompanhamento psicopedagógico, social e incentivo à qualidade de vida aos discentes visando melhorar o desempenho acadêmico no ensino, pesquisa e extensão;
- VII- fortalecer e ampliar programas de bolsas e auxílios, bem como o atendimento psicopedagógico, social e incentivo à qualidade de vida, extensivo a todos os Campi;
- VIII- promover ações que favoreça a inclusão de estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades e superdotação, bem como os beneficiários de programas de acesso à educação superior através de cotas, negros, indígenas, quilombolas e outros, e em atenção as políticas afirmativas que contemplam os estudantes mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

## **DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Art. 4** Serão implementadas as seguintes ações para o alcance dos objetivos:

- I- regulamentar a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Instituição;
- II- garantir no seu plano de trabalho anual: Orçamento financeiro, recursos humanos, formação continuada e estrutura física adequada ao atendimento da política em todos o campi da Unifap;
- III- publicar anualmente editais específicos por campi para selecionar os estudantes postulantes a auxílios e bolsas, provenientes dos recursos financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

IV- viabilizar a criação de unidades administrativas de assessoria à PROEAC, para atendimento da Política de Assistência Estudantil nos Campi;

V- traçar perfil socioeconômico e sociodemográfico dos alunos de graduação para fins de ampliar o financiamento da Política de Assistência Estudantil e subsidiar o processo de planejamento, com a criação de indicadores auditáveis e mensuráveis;

VI- Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para fins de fortalecimento da Política de Assistência Estudantil;

VII- Planejar e executar o objetivos estratégicos da Assistência Estudantil, na perspectiva do PDI em conjunto com a PROGRAD, PROPESPG, PROCRI, dentre outros setores que trabalham com a política discente, visando garantir o êxito no desempenho acadêmico dos estudantes no ensino, pesquisa e extensão.

## DA GESTÃO

**Art. 5** A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - **PROEAC** por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - **DACE** e a Divisão de Serviço Psicossocial - **DSP**.

**Art. 6** A Gestão da política em atividades conjunto com outras Pró Reitorias e em campi fora da sede, será realizada sob a supervisão do DACE/PROEAC.

**Art. 7** Cabe a PROEAC planejar, coordenar e executar os recursos destinados a Assistência Estudantil por Programas Federais ou recursos próprios da Unifap.

**Paragrafo Único:** A execução dos recursos financeiros da Unifap destinados a Assistência Estudantil devem ter a anuência da PROEAC para sua aplicação em acordo com os objetivos desta política.

## DO PÚBLICO ALVO

**Art. 8** Todos os alunos matriculados na Instituição, com atendimento conforme as seguintes modalidades:

I- **Assistência Ampliada:** consiste no atendimento de estudantes regularmente matriculados na UNIFAP, por meio de ações que promovam a cultura, o esporte, a saúde física e psicológica, e qualidade de vida, visando a inclusão social, independente da situação socioecoômica.

II- **Assistência Prioritária:** consiste no atendimento a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de

educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, por meio da concessão de bolsas e auxílios com acompanhamento psicopedagógico e social.

**Parágrafo Único:** A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Prioritária fica condicionada à dotação orçamentária da instituição por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos;

**Art. 9** A Assistência Estudantil na modalidade Assistência Ampliada, será executada de forma articulada as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com a PROGRAD, PROCRI e PROPESPG.

**Art. 10** A Assistência Estudantil na modalidade Assistência Prioritária, será implementada de forma **articulada** com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP, em consonância com as diretrizes do PNAES e de acordo com o conceito de vulnerabilidade socioeconômica estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social. (Brasília, 2004): *“O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.”* Considerando os seguintes níveis de vulnerabilidades socioeconômica:

I- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL I:** o discente apresenta GRANDE dificuldade em satisfazer necessidades básicas (alimentação, transporte, material pedagógico e moradia), o que pode resultar em abandono do curso por insuficiência de recurso financeiro para a sua manutenção na UNIFAP. O discente classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC, Bolsa Permanência do PNAES e todos os auxílios. (Renda per capita de até meio salário-mínimo).

II- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL II:** o discente apresenta dificuldade INTERMEDIÁRIA em satisfazer necessidades básicas (alimentação, transporte, material pedagógico e moradia). O discente classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC e todos os auxílios. (Renda per capita de meio a um salário-mínimo).

III- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL III:** o discente apresenta PEQUENA dificuldade para satisfazer necessidades básicas (transporte e material pedagógico). O discente

classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC e os auxílios: transporte e fotocópia conforme disponibilização de orçamento. (Renda per capita de um a um e meio salário-mínimo).

## **DAS AÇÕES**

**Art. 11** A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP será operacionalizada de acordo com as seguintes ações:

I- Concessão de Bolsas e Auxílios: Alimentação; Auxílio Transporte; Auxílio Moradia; Auxílio Fotocópia; Auxílio Saúde; Auxílio Atleta; Bolsa Permanência do PNAES; Bolsa Permanência do MEC; Auxílio Emergencial; Auxílio Mobilidade; Apoio financeiro à participação em eventos acadêmicos, culturais e desportivos. Auxílio Inclusão Digital;

II- Apoio Psicopedagógico, social e de qualidade de vida;

III- Inclusão e Cidadania;

**Art. 12** O Auxílio Alimentação consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário – R.U a cada dia letivo, exceto aos sábados e domingos, com isenção de qualquer taxa, os demais pagam parcialmente.

**Art. 13** O Auxílio Transporte visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III apoio financeiro para a viabilização do transporte necessário à sua frequência nas aulas de graduação, e está subdividido em: Transporte Urbano, Interurbano e Intermunicipal.

**Art. 14** O Auxílio Moradia consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, apoio financeiro mensal para custear despesas com aluguel em quitinete, república, pensionato e assemelhados. Os valores são concedidos aos alunos conforme as especificidades locais de cada campi.

**Art. 15** O Auxílio Fotocópia consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III, crédito de 1.300 (um mil e trezentas) fotocópias para uso acadêmico por ano letivo, que poderá ser utilizada paulatinamente ou de uma única vez.

**Art. 16** O Auxílio Saúde visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I ou II auxílio financeiro mensal para pagamento de plano de saúde e/ou odontológico, conforme a seguir especificado:

I- Auxílio Plano Odontológico – desembolso financeiro/mês com valores estipulado em editais e pagos através de depósito bancário aos estudantes beneficiários; e

II- Auxílio Plano de Saúde – desembolso financeiro/mês com valores estipulados conforme faixa etária, de acordo com tabela estabelecida em editais que são pagos através de depósito bancário aos estudantes beneficiários.

**Art. 17** Auxílio Atleta visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II e III auxílio financeiro, por meio de seleção em edital específico para participação em atividades desportivas sob a Coordenação do Curso de Educação Física/PROGRAD.

**Art. 18** A Bolsa Permanência do PNAES, consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados no nível I por meio da concessão de apoio financeiro liberado pela UNIFAP.

**Art. 19** A Bolsa Permanência do MEC, consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** por meio da concessão de apoio financeiro, liberado diretamente pelo Ministério da Educação - MEC, aos estudantes regularmente matriculados, em cursos de graduação presencial com carga horária igual ou superior a 5 horas diárias (INTEGRAL), e que tenham renda per capita de até um salário – mínimo e meio e, estudantes indígenas e quilombolas, independentemente de carga horária dos cursos em que estiverem matriculados e da renda familiar, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC através da Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013.

**Art. 20** Auxílio Emergencial consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, propiciando apoio financeiro com a finalidade de atender estudantes ingressantes e demais estudantes com demandas emergenciais que coloquem em risco a sua permanência na UNIFAP no prazo máximo de 1 mês, renovável por igual período conforme análise do caso.

**Art. 21** Auxílio Mobilidade consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II e III e tem como finalidade propiciar apoio financeiro para realização de estudos em qualquer outro Estado da Federação ou fora desta.

**Art. 22** Apoio financeiro à participação em eventos acadêmicos, culturais e desportivos consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial priorizando com renda per capita de até 1,5 salário mínimo, e aos demais estudantes selecionados por critérios acadêmicos, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais.

**Art. 22** Auxílio Inclusão Digital consiste proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados no nível I com a doação de notebooks, por meio da ação Inclusão digital, como apoio pedagógico no processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 23** O Apoio Psicopedagógico, social e de qualidade de vida é uma ação desenvolvida pela Divisão de Serviço Psicossocial - DSP, consiste em proporcionar Assistência Prioritária e Assistência Ampliada aos discentes da UNIFAP por meio dos seguintes Projetos:

- I- Acompanhamento Psicopedagógico e Social – PAPS, visa melhorar o desempenho acadêmico dos beneficiários da Assistência Prioritária e sua integração no ambiente acadêmico.
- II- Apoio Psicológico – PAPSI, visa realizar o acolhimento, escuta, orientação psicológica e encaminhamentos dos estudantes da Assistência Ampliada para serviços psicológicos especializados, demais serviços da Unifap, rede pública estadual e municipal de atenção à saúde e parcerias com instituições privadas.
- III- Atenção à Saúde do Estudante – PASE, consiste em promover ações na área de prevenção e promoção à saúde integral dos estudantes beneficiários da Assistência Ampliada em parceria com os demais serviços e dispositivos da Unifap.

**Art. 24** A Inclusão e Cidadania consiste em um conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero; da diversidade sexual; das ações afirmativas; e da formação de cidadania.

#### **DA CONCESSÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA**

**Art. 25** A concessão de Bolsas e auxílios será realizada por profissionais de Serviço Social, considerando a análise socioeconômica e demais critérios estabelecidos em editais próprios.

**Art. 26** O tempo máximo de permanência no Programa pertinente a concessão de bolsas e/ou auxílios é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no Primeiro Curso na UNIFAP.

I- Anualmente, mediante convocação prévia por edital, o estudante beneficiário deverá candidatar-se a renovação e reavaliação do perfil socioeconômico e situação acadêmica;

II- Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, para verificar a comprovação das seguintes condições:

a – Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso;

b – Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro;

**Parágrafo único:** Aos estudantes que ultrapassarem o tempo de integralização do curso, e/ou não estiver matriculado em pelo menos 04 (quatro) disciplinas, e/ou estiver com desempenho acadêmico abaixo do mínimo previsto no regimento da Unifap como média de aprovação, poderão permanecer como beneficiário da Assistência Estudantil Prioritária até o limite máximo de dois semestres após o período previsto para a integralização, condicionado à realização de uma reavaliação psicopedagógica e social através de entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar, pela equipe do DSP, em consonância com as normas internas e legislação vigente;

**Art. 27** O cancelamento ou suspensão dos benefícios ocorrerá quando o estudante:

I- descumprir um dos critérios de permanência estabelecido em editais e/ou Termo de Compromisso.

II- integralizar o curso;

III- Trocar de curso, e não informar através de requerimento ao setor responsável na PROEAC;

IV- Trancar, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;

V- Abandonar ou desistir do curso;

VI- Perda de vaga conforme Resolução N°002/2004/CONSU-UNIFAP:

VII- não apresentação de documentação comprobatória que justifique a necessidade de permanecer além do tempo regular do curso, no prazo máximo de 2 meses antes da integralização do curso.

VIII- For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas

**§1º:** Quando ocorrer casos de afastamento por doenças, gravidez, óbitos de familiares, dentre outros, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória no setor responsável da PROEAC, no prazo de 30 dias ininterruptos após o ocorrido;

**§2º:** Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, será apurada pela equipe técnica do DACE/PROEAC, que se comprovadas decidirá pelo cancelamento da Bolsa/auxílio concedido.

**§3º:** Quando o estudante estiver em mobilidade acadêmica terá seus auxílios/bolsas suspensos por igual período de afastamento.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 28** A política de Assistência Estudantil da UNIFAP será desenvolvida, conforme plano anual de trabalho, por equipe multiprofissional composta por Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Nutricionistas, Técnicos em Assuntos Educacionais e Assistentes Administrativos do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 29** São atribuições gerais da equipe multiprofissional, observando as especificidades de cada profissão:

- I- desenvolver a Política de Assistência Estudantil de forma ampliada, atendendo a todos os alunos matriculados na instituição;
- II- desenvolver a Política de Assistência Estudantil em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- III- formular políticas e diretrizes básicas que permitam concretizar o Programa Nacional de Assistência Estudantil dentro da UNIFAP;
- IV- participar da gestão da Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, assim como, de todo o planejamento que a envolve;
- V- desenvolver subsídios de assistência estudantil a partir da proposta preconizada pela Política de Assistência Estudantil da UNIFAP;
- VI- divulgar a política na perspectiva de consolidá-la como política institucional;
- VII- manter atualizado o cadastro dos estudantes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil;
- VIII- elaborar semestralmente relatórios dos Programas implementados através desta Política.
- IX- articular os setores comprometidos com a exequibilidade da Política de Assistência Estudantil na UNIFAP;

X- atender os estudantes da UNIFAP, com o objetivo de elaborar e promover ações através de orientações e encaminhamentos.

XI- incentivar, apoiar e acompanhar os estudantes em suas múltiplas demandas no decorrer de sua trajetória acadêmica, através de ações efetivas nas áreas psicopedagógica, social e de qualidade de vida;

XII- promover ações conjuntas com outras unidades internas e externas para disponibilizar serviços que possam intervir em situações que dificultam a melhoria do desempenho acadêmico.

**Art. 30** A avaliação e acompanhamento socioeconômico dos discentes será realizada por Assistente Social integrante da política de assistência estudantil.

Parágrafo único: Ao Assistente Social no uso de suas atribuições compete:

- I- participar da gestão da política de assistência estudantil no âmbito da UNIFAP;
- II- traçar, anualmente, o perfil socioeconômico da comunidade estudantil da UNIFAP;
- III- identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV- emitir relatório e pareceres em matéria de Serviço social;
- V- realizar visitas domiciliares in loco;
- VI- articular com a rede de serviços socioassistenciais e de saúde interna e externa.
- VII- diagnosticar as questões sociais que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII- divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil;
- IX- proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta política;
- X- propor alternativas de atendimento as demandas por assistência estudantil;
- XI- elaborar relatórios dos programas em atividade;
- XII- dar visibilidade as ações desenvolvidas no campo da assistência estudantil na perspectiva de consolidá-la;
- XIII- avaliar – através de pesquisa – o impacto dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes.

**Art. 31** A avaliação e acompanhamento psicológico dos discentes será realizada por Psicólogo integrante da política de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: Ao Psicólogo Educacional no contexto da assistência estudantil compete:

- I- assegurar condições de desenvolvimento ao discente nos aspectos social, afetivo e emocional contribuindo para o processo ensino-aprendizagem;

II- realizar pesquisas, no campo da Psicologia Educacional, visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e prático;

III- desenvolver junto a comunidade acadêmica atividades sócio educativas visando prevenir, identificar e minimizar problemas psicossociais que possam dificultar o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania;

IV- realizar pesquisas, diagnósticos e intervenções psicológicas individuais ou em grupo utilizando o conhecimento da ciência psicológica para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;

V- colaborar no planejamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil desta IFES;

VI- promover a implementação da Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, nas questões relativas ao desenvolvimento psicossocial e cognitivo dos estudantes;

VII- realizar o acompanhamento psicopedagógico sistemático dos discentes beneficiários da Assistência Estudantil visando facilitar sua convivência no ambiente acadêmico, prevenir situações de retenção e evasão acadêmica;

VIII- participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados por esta IFES.

**Art. 32** A avaliação e acompanhamento pedagógico dos discentes será realizada por Pedagogo integrante da política de Assistência Estudantil.

O Pedagogo acompanhará o desempenho acadêmico do aluno visando a retenção e evasão, estimulando o engajamento na tríade ensino pesquisa e extensão.

Ao Pedagogo no âmbito da assistência estudantil compete:

I - Estimular a construção do conhecimento acerca da temática da assistência estudantil;

II – Analisar dados de retenção e evasão acadêmica, propondo medidas e ações estratégicas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita relação com a política de ensino e a política de assistência estudantil;

III – Participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação didático pedagógica;

IV – Participar da elaboração de projetos de assistência estudantil e de comunidade;

V – Fornecer dados para subsidiar a construção de perfis socioeconômico e sociodemográfico na área da assistência estudantil;

- VI – Participar do processo de acompanhamento psicopedagógico e social;
- VII – Instruir processos com base nas legislações e programas educacionais.

**Art. 33** A avaliação e acompanhamento nutricional dos discentes será realizada por Nutricionista integrante da política de Assistência Estudantil.

**Parágrafo único:** Ao Nutricionista no contexto da assistência estudantil compete:

I – orientar e acompanhar as atividades de Alimentação e Nutrição desenvolvidas pelo Restaurante Universitário/UNIFAP, abrangendo questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – desenvolver atividades educativas visando à promoção, prevenção e assistência da saúde dos acadêmicos e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis com orientação e acompanhamento nutricional;

III – participar de estudos que visem assegurar a oferta de alimentação de qualidade em todos os campi;

IV – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da alimentação e nutrição;

V – realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;

VI-elaborar e divulgar informes técnicos e científicos no campo da saúde e nutrição;

VII – avaliar periodicamente o nível de satisfação dos estudantes, acerca dos serviços oferecidos.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 34** Os recursos para execução das ações relacionadas à assistência estudantil será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, conforme Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Recursos do Projeto Incluir , recursos próprio da instituição.

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 35** A Política de Assistência Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela Política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

**Art. 37** Os auxílios poderão ser acumulados com outras bolsas e/ou auxílios conforme análise socioeconômica, desde que, somados não ultrapassem o valor de um salário-mínimo e meio.

**Art. 38** Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no site da UNIFAP.

**Art. 39** Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

**Art. 40** O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

**Art. 41** Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

**Art. 42** Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do país e na perspectiva de atender as necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta política de assistência estudantil deva ser revisada até o prazo máximo de quatro anos.

**Art. 43** Os casos excepcionais relacionados à permanência dos beneficiários da Política de Assistência Estudantil, serão analisados através de estudo de caso, legislação vigente e documentação comprobatória.

**Art. 44** Os casos omissos no presente documento deverão ser analisados e resolvidos pela PROEAC.